



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 6.015, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, prevista no artigo 84 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais- Lei n° 223, de 1° de agosto de 1974, alterada pelas Leis n° 3.138/2022 e 3.552/2025,

DECRETA:

Art. 1° O servidor poderá obter licença por motivo de doença em cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados, irmãos, curatelados, pessoa sob sua curatela, menor sob sua guarda ou tutela e demais dependentes legais devidamente comprovados, desde que comprovada a indispensabilidade de sua assistência pessoal, impossível de ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou função.

§ 1° Para os fins deste Decreto, são reconhecidos como companheiros as pessoas do mesmo sexo que mantenham convivência duradoura, pública e contínua.

§ 2° A curatela, guarda ou tutela referidas no *caput* decorrem exclusivamente de decisão judicial.

§ 3° Nos casos de união estável ou convivência entre pessoas do mesmo sexo, a comprovação ocorrerá mediante declaração do servidor(a) e do(a) companheiro(a), sob as penas da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 4º A licença poderá ser concedida mesmo que o assistido se encontre fora do Estado de São Paulo, desde que o servidor comprove efetivamente a prestação da assistência e a condição de único responsável apto a oferecê-la.

Art. 2º A licença por motivo de doença em pessoa da família poderá ser concedida independentemente de internação hospitalar.

Art. 3º Não serão deferidos atestados relacionados a acompanhamento de procedimentos ou cirurgias de caráter estético, por não configurarem doença.

Art. 4º O servidor deverá requerer digitalmente a licença pelo sistema Itapevi Digital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data do atestado, devendo anexar:

I - documento que comprove o grau de parentesco;

II - declaração médica que demonstre a necessidade de acompanhamento pessoal (com CID e período de afastamento);

III - declaração de que é o único responsável disponível para prestar assistência.

§ 1º Caso o servidor não queira expor o CID, deverá apresentar obrigatoriamente: atestado médico acompanhado de ficha de atendimento, relatório médico ou exames complementares que comprovem a patologia.

§ 2º A não apresentação da documentação no prazo estabelecido implicará indeferimento da licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 5º Nos casos de internação, o servidor deverá requerer pelo sistema Itapevi Digital em até 2 (dois) dias úteis, anexando:

I - ficha e/ou declaração de internação;

II - documento que comprove o grau de parentesco;

III - comprovação da possibilidade e utilidade da assistência pessoal no ambiente hospitalar.

§ 1º Após a alta médica, deverá complementar o processo com a documentação exigida, no mesmo prazo.

§ 2º A não apresentação da documentação dentro dos prazos estabelecidos implicará indeferimento da licença.

Art. 6º No caso de acúmulo de cargo público ou emprego privado, o servidor deverá comprovar formalmente o afastamento também no outro vínculo.

Art. 7º O processo será autuado e encaminhado ao Departamento de Medicina e Saúde do Servidor, cabendo ao médico analisar a necessidade de concessão, conforme a patologia e demais requisitos legais, não estando vinculado ao conteúdo do atestado apresentado.

§ 1º Cabe ao servidor acompanhar o andamento do processo e cumprir solicitações do sistema até sua finalização.

§ 2º O prazo para cumprimento de exigências será de 5 (cinco) dias; o não atendimento ou apresentação de documento diverso ao solicitado resultará no indeferimento da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 3º Somente serão aceitos documentos assinados por médico, com indicação de nome e número do CRM.

Art. 8º Comprovada a legitimidade das informações e documentos, o Departamento de Gestão de Pessoas emitirá a Portaria de concessão da licença.

§ 1º A licença será concedida:

I - com vencimento integral até o 10º (décimo) dia;

II - de 11 a 15 dias, com desconto de 1/3 (um terço) dos vencimentos;

III - de 16 a 30 dias, com desconto de 2/3 (dois terços) dos vencimentos;

IV - a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem vencimentos.

§ 2º Para fins de desconto, serão computados todos os afastamentos concedidos por Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de dezembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de dezembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO